



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.229, de 06 de Abril de 2018

*"Dispõe sobre alterações da Lei
1.156/2013."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Art. 6º e Art. 8º da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 os incisos VII e XV, respectivamente:

Art. 6º.(...)
(...)
VII – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. (...)
(...)
XV – Secretaria Municipal da Juventude

Art. 2º. Fica alterado o inciso VII do Art. 8º, da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)
(...)
VII – Secretaria Municipal de Desporto.

Art. 3º. O Art. 36 da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desporto tem como finalidade desenvolver e implantar políticas públicas em prol do desporto pedrossegundense; promover ações voltadas ao incentivo e prática de desportos em todo o território do município de Pedro II-PI; bem como analisar possíveis Convênios ou quaisquer outros "contratos" com instituições voltadas à prática de esportes.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desporto o acompanhamento da aplicação de Recursos Municipais, ou oriundos de Convênios com o Ente Estadual ou Federal, para a finalidade Desportiva, bem como a análise da Prestação de Contas desses recursos, sejam eles utilizados diretamente pelo Município, sejam utilizados por Instituições, por meio de "subvenção".

Art. 4º. Fica incluído à Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 o Art. 36-A, com a seguinte redação:

Art. 36-A. A Secretaria Municipal da Juventude tem como finalidade desenvolver políticas voltadas à juventude pedrossegundense, competindo a esta promover ações voltadas para o engajamento dos jovens, e da população como um todo, em festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas, dentre outras festas culturais promovidas pelo Município; e promover ações voltadas para a diversão dos jovens pedrossegundenses.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Juventude o acompanhamento da aplicação de Recursos Municipais, ou oriundos de Convênios com o Ente Estadual ou Federal, bem como a análise da Prestação de Contas desses recursos, sejam eles utilizados diretamente pelo Município, sejam utilizados por Instituições, por meio de "subvenção", utilizados com as finalidades da Secretaria.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 passa a vigor com as seguintes alterações:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO

ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGO	QTD	VALOR
7.1-Secretário Municipal	Especial 1	01	R\$ 5.000,00
7.2- Diretoria de Desporto	Dam 7	01	R\$ 1.600,00
7.3-Assessor Técnico I	Dam 1	01	R\$ 937,00

7-A – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGO	QTD	VALOR
7-A.1-Secretário Municipal	Especial 1	01	R\$ 5.000,00
7-A.2- Diretoria de Juventude	Dam 7	01	R\$ 1.600,00
7-A.3-Assessor Técnico I	Dam 1	01	R\$ 937,00

§3º. Ficam extintos os Cargos de Secretário Municipal de Juventude e Desporto, Diretor de Juventude e Desporto, Gerente de Desporto e Gerente de Juventude.



§1º. Ficam criados os Cargos de Secretário Municipal da Juventude, Diretor de Juventude e Assessor Técnico I, ligados à Secretaria Municipal da Juventude, conforme descrições acima.

§1º. Ficam também criados os Cargos de Secretário Municipal de Desporto e Diretor de Desporto, ligados à Secretaria Municipal de Desporto, conforme descrições acima.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito